



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS
DE SETÚBAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º

21/2025

DATA

27/05/2025

PROPOSTA Nº

80/2025/PCA

DELIBERAÇÃO Nº

80/2025

ASSUNTO: “Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos”.
Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

Considerando que:

1. Conforme decorre da Informação Técnica **DENG JR 37/2025**, datada de 15/04/2025, o sistema de abastecimento de água a Azeitão apresenta fragilidades, e considerando em particular o défice significativo da capacidade de elevação de Bassaqueira a S. Domingos nos últimos verões, verifica-se a necessidade urgente de proceder ao Reforço deste sistema de adução.

De facto, nos meses de maior consumo, verifica-se que os equipamentos de bombagem chegam a trabalhar cerca de 23 horas por dia, valores muito acima do recomendado e em caso de alguma avaria inesperada o colapso do sistema.

O atual sistema adutor apresenta ainda outra fragilidade associada ao diâmetro e material da tubagem. Em concreto, a atual tubagem é antiga, maioritariamente constituída por tubagem de fibrocimento, que é considerado atualmente um material obsoleto, simultaneamente, nos meses de maior consumo o diâmetro instalado DN200 conduz a velocidades superiores ao limite regulamentar, o que para além de desgastar mais o material, provoca o aumento das perdas de carga, o que inevitavelmente conduzirá a uma perda de caudal por parte do sistema.

Também, a secção atual da conduta não permite o aumento do caudal de elevação, por incremento da capacidade do equipamento de bombagem. Situação que só será possível ocorrer após a construção da nova conduta Adutora entre os reservatórios.

A intervenção/obra prevista executar nesta fase e de uma forma resumida contempla os seguintes trabalhos:

- Reforço do Sistema Adutor de água entre a EEAP de Bassaqueira e o reservatório de S. Domingos, mediante construção de uma nova conduta adutora em Ferro Fundido Dúctil DN250, numa extensão de 1414m;

- Instalação de Estação Hidropressora no recinto da Bassaqueira que permitirá abastecer a Rua da Califórnia, que ainda não se encontra servida com rede pública, e também resolver problemas de clientes com falta de pressão em locais de cota mais alta nas Ruas do Alto da Madalena, do Fisco e dos Picheleiros;
 - Prolongamento da rede de distribuição até aos moradores na Rua da Califórnia, em conduta PEAD DN110, cerca de 781m;
 - Instalação de cerca de 651m de tubagem PEAD DN125, para resolução dos problemas de falta de pressão acima referidos, e que passarão a ser abastecidos pela Hidropressora;
 - Para além dos trabalhos acima identificados estão ainda incluídos os trabalhos de arranque e reposição de pavimento ao longo do traçado das condutas a construir, com sobrelarguras de pavimentação.
2. Uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou outro tipo de procedimento aplicável, pelo preço base de **888 608,99€** (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oito euros e noventa e nove cêntimos) + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução máximo de **210 dias**, a contar da data da consignação ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta for posterior. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, com as Minutas das peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e ainda com o Projeto de Execução, arquivado na sede dos SMS para consulta.
 3. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **888 608,99€** (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oito euros e noventa e nove cêntimos) + IVA , nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 4º, b), 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº 1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.
 4. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, estando prevista na rubrica 1.2.12.6 – Reforço do Sistema Adutor Bassaqueira-São Domingos.
 5. O presente contrato encontra-se sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Assim, com os fundamentos supra vertidos e de acordo com o disposto nos artigos 6.º n.º 1 a) m) e n.º 2 b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, **propõe-se que o Conselho de Administração:**

1.º – aprove a necessidade de execução da empreitada denominada “Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos” através da adoção do procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou outro tipo de procedimento de contratação para o qual tenha competência, sem a formação de lotes, com o preço base de **888 608,99€ (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oito euros e noventa e nove cêntimos)** + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução máximo de **210 dias**, a contar da data da consignação ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta for posterior, conforme as Minutas das peças do procedimento, Programa do Concurso, Caderno de Encargos, que constam em anexo à presente proposta e Projeto de Execução (arquivado na sede dos SMS para consulta), tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 19.º alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

2.º - Submeta à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

a) **autorizar a realização de despesa até ao valor de 888 608,99€ (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oito euros e noventa e nove cêntimos)** + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

b) **tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou procedimento de Ajuste direto/Consulta Prévia em função de critérios materiais, para a execução da empreitada denominada “Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos”,** sem a formação de lotes, com o preço base de **888 608,99€ (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oito euros e noventa e nove cêntimos)** + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução máximo de **210 dias**, a contar da data da consignação ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta for posterior, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de empreitada que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento, Programa do Concurso, Caderno de Encargos, que constam em anexo à presente proposta e Projeto de Execução (arquivado na sede dos SMS para consulta), nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 4.º, b), 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º

2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e

- c) **aprovar a não contratação por lotes**, considerando, entre outros, que o objeto que se pretende contratar é técnica e funcionalmente incindível, nomeadamente, porque a empreitada de construção da conduta é técnica e funcionalmente incindível, pois a conduta é uma unidade construtiva que deve ser preservada. Além disso, a zona é habitada, com muito tráfego viário e com poucas alternativas ao desvio do trânsito, tornando muito difícil a convivência de uma multiplicidade de intervenções de diferentes empreiteiros espalhadas na área de intervenção, pois tal levaria a um sério caos na mobilidade de pessoas e veículos na zona e colocaria em risco a circulação de pessoas e bens. Uma eventual divisão em lotes poderia também causar graves inconvenientes aos SMS, tais como o aumento considerável de preços relacionados com a adjudicação de várias propostas em vez de uma só oriunda de um empreiteiro geral, resultante das vantagens decorrentes de “economias de escala”.

Finalmente, na execução de empreitadas, há que considerar um ponto fulcral, relacionado com a garantia, na medida em que, a garantia da obra, mormente possa ser fracionada por vários subempreiteiros, na realidade a empreitada é constituída por um conjunto de trabalhos interligados e interdependentes, tornando-se extremamente difícil, se não mesmo impossível, repartir responsabilidades por erros de execução, entre os diversos cocontratantes de uma empreitada adjudicada em regime de “lotes”.

Assim, o objeto do contrato é técnica e funcionalmente incindível, nos termos do artigo 46.º-A, n.º 2, alínea a) do CCP.

A presente despesa está enquadrada na rubrica 1.2.12.4 – Reforço do Sistema Adutor Pinhal Negreiros – Bassaqueira, inserida no PPI, e terá cabimentação, com a seguinte repartição de encargos:

2025: 229.245,28€ + IVA;

2026: 659.363,71€ + IVA.

Em anexo: Informação Técnica DENG JR 37/2025 e Manifestação de necessidades, datadas de **15/04/2025**, Minutas do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos respetivos.

O Proponente

Carla Ribeiro
1

APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	____ Votos Contra	____ Absenções	<u>3</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	-------------------	----------------	------------------------

PRESIDENTE

Carla Ribeiro
1

VOGAL

VOGAL

Luís Marques

Jenochia Silveira

Av. 5 de Outubro, 148 - 2º, 2900-319 Setúbal, Tel.: 265009520 Contribuinte Nº680033629

ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS

Nº Documento: 5325000377

Data Lanç.: 13.05.2025
 Data Doc.: 13.05.2025
 Referência: C.PUBLICO 13/25
 Descrição: Reforço do Sistema de Adução de Água Bassaqueira
 Orgânica: DESPESA - Orgânica para Lançamentos da Despesa

NUP: 2025000125
 Categoria NUP: Logístico

Moeda: EUR

Item	Económica	Plano de Atividades	Orçamento Inicial	Reforços / Anulações	Orçamento Corrigido	Encargos Assumidos	Saldo Disponível	Desp. Emergente / Modificação	Saldo Residual	Total do documento
002	D07.01.04.07 Cap. e Dist. de Água	1020012006 1/02/0012/006	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	698.925,53	298.925,53	698.925,53
Total 2026			400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	698.925,53	298.925,53	698.925,53

Procedimento Adequado em Função do Valor Concurso Público do Concurso Público Empregada s/ publicação JOUE

Gisela Palma

De: Paulo Piteira
Enviado: 23 de maio de 2025 12:34
Para: Jorge Fernandes Silva
Cc: Maria Batista; Jorge Correia; Gisela Palma; Ana Margarida Furtado
Assunto: RE: Procedimento - Empreitada Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

Concordo.

Cordialmente,

Paulo Piteira | Diretor Delegado

Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Número Verde Gratuito: 800 210 522

www.sms-setubal.pt

<https://www.facebook.com/servicosmunicipalizadosdesetubal>



De: Jorge Fernandes Silva <jorge.fernandes@sms-setubal.pt>
Enviada: 23 de maio de 2025 12:16
Para: Paulo Piteira <paulo.piteira@sms-setubal.pt>
Cc: Maria Batista <mluz.batista@sms-setubal.pt>; Jorge Correia <jorge.correia@sms-setubal.pt>; Gisela Palma <gisela.palma@sms-setubal.pt>; Ana Margarida Furtado <ana.furtado@sms-setubal.pt>
Assunto: FW: Procedimento - Empreitada Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

Bom dia, Dr. Paulo Piteira,

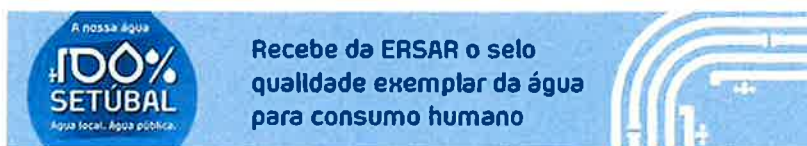
venho pelo presente submeter à sua apreciação as Minutas das propostas a submeter à reunião do CA e posteriormente à CMS, no âmbito do procedimento em epígrafe.

A proposta de procedimento em causa já tem, em anexo, os Documentos de cabimento.

Tem o valor 888.608,99€ + IVA à taxa aplicável.

Com os meus melhores cumprimentos, ao dispor,

Jorge Fernandes Silva | Assessoria Jurídica



Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Número Verde Gratuito: 800 210 522

www.sms-setubal.pt

<https://www.facebook.com/servicosmunicipalizadosdesetubal>

De: Jorge Correia <jorge.correia@sms-setubal.pt>

Enviada: 21 de maio de 2025 17:54

Para: Jorge Fernandes Silva <jorge.fernandes@sms-setubal.pt>

Assunto: Procedimento - Empreitada Reforço do Sistema de Adução de Água Bassaqueira – S. Domingos

Boa Tarde,

Dr.º Jorge Fernandes Silva

Serve o presente para enviar a proposta de deliberação CA e CMS, e as minutas das peças do procedimento, para início ao procedimento denominado “Reforço do Sistema de Adução de Água Bassaqueira – S. Domingos”, para análise e posteriormente remeter para reunião do CA.

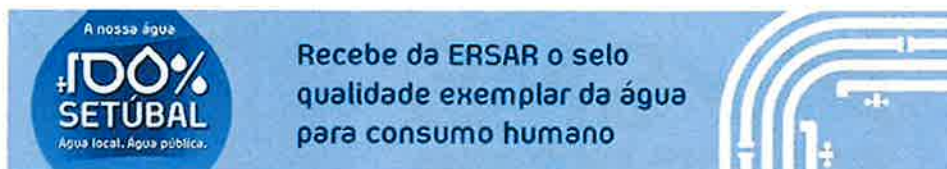
Obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Correia

Departamento Financeiro

jorge.correia@sms-setubal.pt



Avenida 5 de Outubro, nº 148

2900-309 Setúbal

Telf: 265 245 900

Número Verde Gratuito: 800 210 522

www.sms-setubal.pt

<https://www.facebook.com/servicosmunicipalizadosdesetubal>

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º **DENG 37/2025_IF**

DATA **15/04/2025**

DE: Inês Fernandes

PARA: João Rocha

ASSUNTO: Reforço do sistema de adução de água de Bassaqueira a S. Domingos – Lançamento de empreitada

Com base nas fragilidades que o sistema de abastecimento de água a Azeitão apresenta, e considerando em particular o défice significativo da capacidade de elevação de Bassaqueira a S. Domingos nos últimos verões, verifica-se a necessidade urgente de proceder ao Reforço deste sistema de adução. De facto, nos meses de maior consumo, verifica-se que os equipamentos de bombagem chegam a trabalhar cerca de 23 horas por dia, valores muito acima do recomendado e em caso de alguma avaria inesperada o colapso do sistema.

O atual sistema adutor apresenta ainda outra fragilidade associada ao diâmetro e material da tubagem. Em concreto, a atual tubagem é antiga, maioritariamente constituída por tubagem de fibrocimento, que é considerado atualmente um material obsoleto, simultaneamente, nos meses de maior consumo o diâmetro instalado DN200 conduz a velocidades superiores ao limite regulamentar, o que para além de desgastar mais o material, provoca o aumento das perdas de carga, o que inevitavelmente conduzirá a uma perda de caudal por parte do sistema.

Também, a secção atual da conduta não permite o aumento do caudal de elevação, por incremento da capacidade do equipamento de bombagem. Situação que só será possível ocorrer após a construção da nova conduta Adutora entre os reservatórios.

A intervenção/obra prevista executar nesta fase e de uma forma resumida contempla os seguintes trabalhos:

- Reforço do Sistema Adutor de água entre a EEAP de Bassaqueira e o reservatório de S. Domingos, mediante construção de uma nova conduta adutora em Ferro Fundido Dúctil DN250, numa extensão de 1414m;
- Instalação de Estação Hidroressora no recinto da Bassaqueira que permitirá abastecer a Rua da Califórnia, que ainda não se encontra servida com rede pública, e também resolver problemas de clientes com falta de pressão em locais de cota mais alta nas Ruas do Alto da Madalena, do Fisco e dos Picheleiros;
- Prolongamento da rede de distribuição até aos moradores na Rua da Califórnia, em conduta PEAD DN110, cerca de 781m;
- Instalação de cerca de 651m de tubagem PEAD DN125, para resolução dos problemas de falta de pressão acima referidos, e que passarão a ser abastecidos pela Hidroressora;
- Para além dos trabalhos acima identificados estão ainda incluídos os trabalhos de arranque e reposição de pavimento ao longo do traçado das condutas a construir, com sobrelarguras de pavimentação.

De referir que esta intervenção está em linha com o planeamento geral dos SMS para as intervenções de reforço do sistema de água em Azeitão, vertidos no Plano de Desenvolvimento da Concessão, tratando-se, na realidade, de um Plano Diretor do Abastecimento de Água na Região.



Não foi a obra dividida em lotes dado que, considerando o objeto que se pretende contratar é técnica e funcionalmente incidível, nomeadamente, porque a empreitada de construção da conduta e técnica e funcionalmente incidível, pois a conduta é uma unidade construtiva que deve ser preservada. Além disso, a zona é habitada, com muito tráfego viário e com poucas alternativas ao desvio do trânsito, tornando muito difícil a convivência de uma multiplicidade de intervenções de diferentes empreiteiros espalhadas na área de intervenção, pois tal levaria a um sério caos na mobilidade de pessoas e veículos na zona. Uma eventual divisão em lotes poderia causar também graves inconvenientes aos SMS, tais como o aumento considerável de preços relacionados com a adjudicação de várias propostas em vez de uma só oriunda de um empreiteiro geral, resultante das vantagens decorrentes de “economias de escala”.

Assim face ao exposto, vimos pela presente propor o lançamento da empreitada denominada de **“Reforço do sistema de adução de água de Bassaqueira a S. Domingos”**, com uma estimativa orçamental de **888 608.99 €** (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oito euros e noventa e nove cêntimos), com um prazo de execução de **210 dias**, sendo o critério de adjudicação multifatorial, preço e prazo.

A intervenção está prevista na rubrica 1.2.12.6 do PPI, com investimento previsto em 2025 e 2026.

Propõe-se a abertura de um procedimento de contratação pública por Concurso Público para a execução da presente empreitada.

O TÉCNICO



PARECER	DESPACHO
Concordo - 30/04/2025 	



DATA: 15/04/2025

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Elaborado por: Inês Fernandes

1. Fundamentação da Necessidade

Com base nas fragilidades que o sistema de abastecimento de água a Azeitão apresenta, e considerando em particular o défice significativo da capacidade de elevação de Bassaqueira a S. Domingos nos últimos verões, verifica-se a necessidade urgente de proceder ao Reforço deste sistema de adução. De facto, nos meses de maior consumo, verifica-se que os equipamentos chegam a trabalhar cerca de 23 horas por dia, valores muito acima do recomendado e em caso de alguma avaria inesperada o colapso do sistema.

O atual sistema adutor apresenta ainda outra fragilidade associada ao diâmetro e material da tubagem. A atual tubagem existente é antiga e encontra-se instalada maioritariamente em fibrocimento, que é considerado atualmente um material obsoleto. Simultaneamente, nos meses de maior consumo o diâmetro instalado DN200 já conduz a velocidades ligeiramente superiores ao limite, o que para além de desgastar mais este material provoca igualmente o aumento das perdas de carga, o que inevitavelmente conduzirá a uma perda de caudal por parte do sistema.

O projeto prevê ainda a instalação de uma Estação Hidroressora que permitirá abastecer a Rua da Califórnia, que ainda não se encontra servida com rede pública, e também resolver alguns problemas de clientes com falta de pressão em locais de cota mais alta nas Ruas do Alto da Madalena, do Fisco e dos Picheleiros.

Não existe nos SMS a capacidade interna de executar a presente intervenção

1

2. Tipo de Contrato

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Aquisição de bens |
| <input type="checkbox"/> | Aquisição de serviços |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Empreitada de obras públicas |

3. Objeto de Contratação e Quantidades

Levantamento e reposição de pavimentos, abertura e tapamento de valas, instalação de tubagem e acessórios (condutas adutoras em FFD e conduta de distribuição em PEAD), trabalhos de construção civil, construção de estação hidroressora, instalações elétricas e

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

equipamentos.

4. Preço Base

888 608,99 € + IVA (6%)

5. Justificação do Preço Base

O presente preço base foi fixado por quantidades de trabalho aplicados aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo de atividades

6. Distribuição orçamental quando contrato plurianual (pagamento/s em mais do que um ano económico ou em ano económico diferente do atual)

Ano 2025: 243 000 €

Ano 2026: restante

7. Entidade(s) a convidar

Concurso Público

2

8. Início do contrato e forma de pagamento

Após adjudicação, o mais rápido possível.

Pagamentos por auto de medição mensais

9. Prazo duração do contrato/prazo de execução/prazo de entrega

210 dias – prazo de execução da obra

10. Especificações técnicas e obrigações do fornecedor

Conforme caderno de encargos e demais informação do projeto de execução colocado a concurso

11. Critério de adjudicação / critério de desempate

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Proposta mais vantajosa, multifator,
Preço e Prazo;
Sorteio

12. Notas

30 dias para apresentação de propostas

13. Anexos

Volume 1 – Condutas
 Memória Descritiva e Justificativa e Justificativa
 Peças desenhadas
Volume 2 – Medições e Mapa de Quantidades
Volume 3 – Estimativa Orçamental
Volume 4 – Programa de Concurso
Volume 5 – PSS – Plano de Segurança e Saúde
Volume 6 – Compilação Técnica
Volume 7 – PPGRCD – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de construção e demolição

3

Data e Assinatura



15/04/2025

Concordo com o proposto



30/04/2025



PROGRAMA DO CONCURSO

Empreitada:

**Reforço do Sistema de Adução de Água
da Bassaqueira a S. Domingos**

ÍNDICE

SECÇÃO I - Disposições gerais

- Art.º 1.º – Identificação do concurso e objeto do contrato
- Art.º 2.º – Entidade pública adjudicante e decisão de contratar
- Art.º 3.º – Acesso às peças do Concurso
- Art.º 4.º – Fundamentação legal
- Art.º 5.º – Inspeção do local dos trabalhos
- Art.º 6.º – Adjudicação por lotes
- Art.º 7.º – Participantes
- Art.º 8.º – Critério de adjudicação
- Art.º 9.º – Preço base
- Art.º 10.º – Preço anormalmente baixo
- Art.º 11.º – Prazo de execução da empreitada
- Art.º 12.º – Referências a fabricantes, processos, marcas ou outros

SECÇÃO II - Propostas

- Art.º 13.º – Apresentação de propostas
- Art.º 14.º – Prazo de manutenção das propostas
- Art.º 15.º – Pedido de esclarecimentos
- Art.º 16.º – Erros e omissões
- Art.º 17.º – Documentos que constituem a proposta e requisitos da mesma
- Art.º 18.º – Idioma dos documentos da proposta
- Art.º 19.º – Propostas variantes
- Art.º 20.º – Negociação das propostas
- Art.º 21.º – Júri
- Art.º 22.º – Esclarecimentos a pedido do Júri
- Art.º 23.º – Exclusão de propostas

SECÇÃO III - Adjudicação

- Art.º 24.º – Escolha do adjudicatário
- Art.º 25.º – Notificação da decisão de adjudicação
- Art.º 26.º – Causas de não adjudicação

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

Art.º 27.º – Documentos de habilitação

Art.º 28.º – Caução para garantir o cumprimento de obrigações

SECÇÃO IV - Contrato

Art.º 29.º – Aceitação da minuta

Art.º 30.º – Reclamações da minuta do contrato

Art.º 31.º – Celebração de contrato escrito

SECÇÃO V - Disposições finais

Art.º 32.º – Falsidade de documentos e de declarações

Art.º 33.º – Prevalência

Art.º 34.º – Notificações e comunicações

Art.º 35.º – Outros encargos

Art.º 36.º – Proteção de dados e sigilo

Art.º 37.º – Foro competente

Art.º 38.º – Legislação aplicável

ANEXOS

ANEXO I – Modelo de Declaração

ANEXO II – Modelo de Declaração

ANEXO III – Modelo de proposta

ANEXO IV – Modelo de caução (guia de depósito)

ANEXO V – Modelo de caução (garantia bancária à primeira solicitação)

ANEXO VI – Modelo de caução (seguro caução à primeira solicitação)

ANEXO VII – Regras de sorteio

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Identificação do concurso e objeto do contrato

1. O presente procedimento por Concurso Público denomina-se por “**Reforço do Sistema de Adução de Água Bassaqueira – S. Domingos**”, em Azeitão.

Tudo de acordo com as condições definidas no presente Programa, no Caderno de Encargos e artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante, CCP.

- objeto do contrato a celebrar encontra-se classificado no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L, 74/1, de 15 de Março de 2008, com o **CPV 45232151-5 (Obras de renovação de condutas de água)**.
2. O objeto do contrato enquadra-se na **classe 4** de alvará, salvo se outra vier a resultar do preço contratual.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante e decisão de contratar

1. A entidade pública contratante são os **SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL**, sito na **Avenida 5 de Outubro, nº148 – 2º Andar, 2900-309 Setúbal**, com os números de telefone 265 009 520, endereço de correio eletrónico: geral@sms-setubal.pt, sítio institucional: www.sms-setubal.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Concelho de Administração de

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

Artigo 3.º

Acesso às peças do Concurso

1. Este procedimento é tramitado exclusivamente por meios eletrónicos, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada nos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL:
VORTAL <https://community.vortal.biz/public/?SkinName=Vortal¤tLanguage=pt>
2. As peças que constituem o presente concurso serão disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita na plataforma eletrónica de contratação pública.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa VORTAL, sendo esta credenciação igualmente gratuita.
4. A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa VORTAL através da plataforma no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone + 351 707 202712 e email: info@vortal.biz, nos dias úteis entre as 9:00 e as 19:00 horas, que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.
5. As peças do presente concurso estão também disponíveis para consulta dos interessados das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no Departamento de Engenharia, sito na Avenida dos Ciprestes – Beco dos Ciprestes.

Artigo 4.º

Fundamentação Legal

O procedimento escolhido é o do Concurso Público, com base nos fundamentos de facto e de direito, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos, constantes da Deliberação n.º ---/2025, de --/--/--, do Conselho de Administração dos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, para a qual se remete e com base ainda nos artigos 38º e 130º e seguintes do CCP.

Artigo 5.º

Inspeção do local dos trabalhos

1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, obtidas que sejam as autorizações e licenças que ao caso se mostrem necessárias, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra.

2. Sempre que se revele necessário, deverão os interessados solicitar ao Júri do procedimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data pretendida, acesso aos locais que se encontrem vedados ao público em geral, e, em qualquer caso, informar a mesma entidade, com antecedência mínima de 3 dias úteis, da realização de quaisquer inspeções, reconhecimentos, estudos e levantamentos topográficos que interfiram ou possam interferir com as condições do terreno ou que impliquem qualquer intervenção em vias públicas.
3. Para além do que consta nas peças do presente concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta, o Concorrente se inteirou localmente de todos os elementos necessários à apresentação da mesma e verificou as condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo, nomeadamente, procedido a todas as avaliações, indagações e medições que para o efeito considerou necessárias.
4. Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimentos referidos no número anterior serão responsáveis pela reposição das condições físicas do local na situação em que o mesmo se encontrava, bem como, pelo pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados a terceiros com os referidos trabalhos.

Artigo 6.º

Adjudicação por lotes

No presente procedimento não está prevista a Adjudicação por lotes.

Artigo 7.º

Participantes

1. Podem participar no presente procedimento as pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP e que sejam detentores de alvará ou de certificado de empreiteiro de obras públicas, que os habilite para a execução dos trabalhos nas seguintes categorias e subcategorias:

6.ª Subcategoria da 2.ª Categoria, em classe que cubra o valor global de proposta.

2. Podem participar também agrupamentos de sujeitos jurídicos, ainda que entre os mesmos não exista qualquer modalidade jurídica de associação, os quais, caso lhes seja adjudicado o

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

contrato objeto do presente procedimento, devem associar-se na modalidade de consórcio, assumindo expressamente a obrigação de responsabilidade solidária.

3. Os membros de um agrupamento concorrente, não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
4. Os sujeitos jurídicos que integram o agrupamento devem designar qual deles constitui o representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato até à sua celebração, fornecendo todos os dados necessários à sua notificação ou remessa de comunicações pelos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), nos vários momentos do presente procedimento de contratação. Caso não o façam de forma expressa, entender-se-á como designado para efeitos do que antecede, o primeiro sujeito identificado na proposta apresentada pelo agrupamento em causa.
5. No caso dos agrupamentos os seus elementos devem satisfazer as disposições legais relativas ao exercício da atividade da construção, conforme regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 41/2015, de 03 de Junho e sua regulamentação.
6. Podem participar sujeitos jurídicos nacionais de Estado-Membro que possam executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencherem os requisitos que lhes permitiriam ser titulares de alvará contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar, devendo apresentar uma declaração emitida pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., comprovativa desse facto.
7. Podem participar sujeitos jurídicos nacionais de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, que não sejam titulares de alvará emitido pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., que possam executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencherem os requisitos que lhe permitiriam ser titular de alvará contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

Artigo 8.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação adotado é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP:

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

- Proposta economicamente mais vantajosa na modalidade melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto pelos seguintes fatores e valorização relacionados com a execução do contrato:
 - Preço da Proposta (PPROP) - 80%; e
 - Prazo da Proposta (PZPROP) – 20%
- A Classificação Final (CF), atribuída a cada concorrente, decorre da seguinte fórmula:
 - $CF = 80\% \text{ do PPROP} + 20\% \text{ do PZPROP}$

Avaliação do fator “preço da proposta”.

- A pontuação será de 0 a 100 e calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do Preço - (PP)} = (\text{PB} - \text{PPROP}) / \text{PB} \times 100$$

Em que:

Pontuação do Preço – PP;
Preço Base - PB;

Avaliação do fator “prazo da proposta”.

- i. A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do Prazo - (PPZ)} = (\text{PZB} - \text{PZPROP}) / \text{PZB} \times 100$$

Em que:

Prazo Base – PZB;
Pontuação do Prazo – PPZ; e
Prazo da Proposta – PZPROP;

ii. A proposta de prazo de execução inferior a 150 dias será obrigatoriamente fundamentada com a respetiva justificação técnica, em termos precisos e claros, indicando, com pormenor, todos os recursos e meios humanos, equipamentos, materiais e técnicas e frentes utilizadas, tendo em vista a apreciação da sua exequibilidade, sob risco de exclusão.

Será considerada a proposta vencedora a que, aplicados os critérios, apresentar o maior valor de pontuação.

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

2. No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma classificação final, o critério de desempate será, primeiro, o preço mais baixo e, segundo, o menor prazo de execução.
3. Mantendo-se a situação de empate, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito, de acordo com as regras constantes do anexo VII.

Artigo 9.º

Preço base

1. O preço máximo que os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar pelo presente procedimento é **de 888 608,99€** (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oito euros e noventa e nove cêntimos), não incluindo o valor do imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A) aplicável.
2. O presente preço base foi fixado em atenção aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

Artigo 10.º

Preço anormalmente baixo

1. Considera-se que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 40% ou mais inferior ao preço base.
2. A fixação do critério mencionado no número anterior, tem por referência os preços médios obtidos em anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo e assenta na circunstância de se considerar que as propostas naquelas condições, são altamente suscetíveis de se tornarem inexecutáveis, por se situarem abaixo dos atuais preços de mercado.

Artigo 11.º

Prazo de execução da empreitada

O prazo máximo de execução da empreitada é de **210 (duzentos e dez)** dias, a contar da data da consignação ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta for posterior.

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

Artigo 12.º

Referências a fabricantes, processos, marcas ou outros

Todas as referências em especificações técnicas, descritivas de quantidades ou elementos de projeto, relativas a fabricantes, proveniência determinada, a processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a origens de produção, são entendidas como “tipo” / “ou equivalente”.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 13.º

Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem devem ser apresentados até às 23:59 horas do 30.º (trigésimo) dia contado a partir da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

As propostas são entregues por plataforma eletrónica utilizada pelos Serviços Municipalizados disponível em <https://community.vortal.biz/public/?SkinName=Vortal¤tLanguage=pt> .

2. O apoio técnico à plataforma eletrónica funciona das 09:00 horas às 19:00 horas, através dos contactos na mesma indicados.

Artigo 14.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do termo do prazo fixado para apresentação das mesmas.

Artigo 15.º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos e peças patenteadas durante o primeiro terço do prazo que decorre até à data-limite para entrega das propostas, fixada nos termos do presente programa.

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

2. Os pedidos devem ser solicitados por plataforma eletrónica ao júri do procedimento que prestará os devidos esclarecimentos.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados, através de plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
4. A falta de resposta até esta data, implica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
5. Quando devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, tendo em conta o disposto no número anterior.
6. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas a concurso, notificando-se todos os interessados da sua existência e junção.

Artigo 16.º

Erros e omissões

1. Os interessados apresentarão as suas listagens de erros e omissões, durante o primeiro terço do prazo que decorre até à data-limite para entrega das propostas, fixada nos termos do presente programa, e do disposto no artigo 50º do CCP, identificando nas mesmas apenas os artigos que entendam ser objeto de erro ou omissão, descrevendo sucintamente a razão ou método utilizado que os levou a considerar os mesmos como errados, omissos ou inexequíveis.
2. As listagens de erros e omissões são apresentadas em suporte digital não editável (PDF/DWF), para efeitos de garantir a sua fiabilidade e inalterabilidade, sendo ainda acompanhadas de outra, listando os mesmos erros e omissões, em suporte digital editável (EXCEL), para garantia da sua celeridade de tratamento pelo júri do procedimento.
3. Os interessados que apresentem listagens de erros e omissões que não cumpram o disposto no presente artigo serão notificados para a sua correção ou substituição, sendo-lhes sempre concedido para o efeito o tempo que ainda dispunham entre a data do recebimento da sua listagem pelo Dono de Obra e o término do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Caso o interessado, após a notificação do número anterior, não venha a corrigir ou a substituir a sua listagem, entende-se que o mesmo desistiu da sua apresentação.

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, será disponibilizada a pronúncia do órgão competente para a decisão de contratar sobre as listas de erros e omissões identificados pelos interessados, sendo tal decisão junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que tenham acedido às referidas peças, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 17.º

Documentos que constituem a Proposta e requisitos da mesma

1. Com a apresentação da proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade em contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta será constituída com os seguintes documentos:
 - a) Proposta de acordo com modelo anexo III;
 - b) Nota justificativa do preço proposto;
 - c) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I, correspondente ao Anexo I do CCP;
 - d) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, a preencher e submeter no mapa de quantidades de trabalhos/matriz que integra o Formulário Principal da Proposta existente na respetiva plataforma eletrónica;
 - e) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento, cada um com a respetiva programação mensal;
 - f) Cronograma Financeiro;
 - g) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
 - h) Declaração do concorrente com indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo IMPIC;
 - i) Declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada subempreiteiro, no caso de recurso a subempreiteiro;
 - j) Justificação fundamentada para efeito do artigo 8º deste Procedimento, caso se aplique.

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

3. Os documentos referidos nas alíneas e) e f) do número anterior serão elaborados da seguinte forma:
 - a) Plano de trabalhos, com indicação das principais atividades a desenvolver, seu escalonamento ao longo do prazo, mencionando expressamente quais os períodos de suspensão nele incluídos;
 - b) Plano de mão-de-obra, indicando discriminadamente o número de homens-dia de cada profissão e a sua distribuição ao longo do prazo, de acordo com o plano de trabalhos apresentado;
 - c) Plano de equipamentos, indicando discriminadamente os equipamentos-dia a utilizar e a sua distribuição ao longo do prazo, de acordo com o plano de trabalhos apresentado;
 - d) Cronograma Financeiro contendo resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, nos termos do 57.º, n.º 2 alínea c).
4. No documento a que se refere a alínea g) do n.º 2 o concorrente especificará os aspectos técnicos do programa de trabalhos expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia, assim como os aspectos que considere relevantes para efeitos de apreciação da sua proposta.
5. O disposto na alínea h) do n.º 2 é aplicável aos agrupamentos de concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.
6. Nos casos em que o Dono de Obra aceite erros e omissões, serão estes integrados na lista de preços unitários a apresentar pelo concorrente de forma que esta constitua um documento único que integre todos os trabalhos, quantidades e valores efetivos referentes à empreitada.
7. Nos casos em que os erros e omissões, aceites pelo Dono de Obra, impliquem a supressão de trabalhos, na sua totalidade, mantém-se a obrigação da sua identificação pelo concorrente na lista de preços unitários a apresentar, devendo, quanto a estes indicar-se a quantidade “0”.
8. Nos casos em que os erros e omissões, aceites pelo Dono de Obra, impliquem a supressão de trabalhos, parcial, deve o concorrente identificar na lista de preços unitários apenas a quantidade aceite pelo Dono de Obra.

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

9. O concorrente deverá ainda apresentar, em documento separado, mapa dos erros e omissões aceites e forma do seu suprimento para efeitos meramente consultivos em sede de acompanhamento da execução do contrato.
10. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, pelo concorrente ou pelo seu representante com poderes para o obrigar, que para o efeito deve juntar documento comprovativo dessa legitimidade.
11. No caso de agrupamento de concorrentes, todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados por todos os que o integram, pelos seus representantes ou, ainda, pelo representante comum, nos termos do número seguinte.
12. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos sujeitos que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do presente procedimento.
13. Não é admitida a apresentação de propostas com alteração de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 18.º

Idioma dos documentos da proposta

1. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, uma vez que, não existindo especial especificidade técnica das prestações objeto do contrato a celebrar, não se justifica a exceção consagrada no nº 2 do artigo 58º do CCP.
2. Se na versão original os documentos que instruem a proposta se encontrarem redigidos em língua estrangeira, serão os mesmos admitidos, apenas se acompanhados da correspondente tradução, certificada nos termos legais, para língua portuguesa.
3. Os catálogos de equipamentos, para além de língua portuguesa, poderão ser apresentados em língua inglesa ou espanhola.

Artigo 19.º

Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 20.º

Negociação das propostas

Não haverá lugar à negociação das propostas.

Artigo 21.º

Júri

1. O Júri do procedimento é constituído por três elementos efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.
2. O Júri inicia funções no dia útil seguinte ao envio do anúncio para publicação.
3. Ao Júri compete proceder à resposta aos esclarecimentos e retificações necessárias à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
4. O Júri para além das competências mencionadas no art.º 69º do CCP procede ainda à análise, propondo:
 - a aceitação e rejeição em sede de erros e omissões;
 - a suspensão dos prazos do procedimento;
 - a prorrogação dos prazos do procedimento;
 - a alteração do preço base decorrente de retificações necessárias às peças do procedimento ou eventual aceitação de erros e omissões.
5. O Júri exerce também as competências inerentes à elaboração do relatório preliminar, à realização da audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

Artigo 22.º

Esclarecimentos a pedido do Júri

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos dispostos artigo 70.º, n.º 2, alínea a) do CCP.

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

3. Os pedidos do Júri formulados, designadamente, nos termos dos nºs.: 1 e 3 do artº.: 72º, do CCP, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada, sendo todos os candidatos e concorrentes imediatamente notificados desses factos.

Artigo 23.º

Exclusão de propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele, nomeadamente:

- a) Que não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Que não apresentem algum dos documentos constantes no artigo 17.º do presente programa de concurso;
- c) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- e) Um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido considerados, nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- g) Que não estejam assinadas eletronicamente mediante uso de certificado digital de assinatura eletrónica;
- h) As situações referidas no nº. 2 do artigo 146º do CCP.

SECÇÃO III

Adjudicação

Artigo 24.º

Escolha do Adjudicatário

Cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para a decisão de contratar, com base em relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

Artigo 25.º

Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 26.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o presente procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 27.º

Documentos de habilitação

1. Após a adjudicação, o adjudicatário apresenta os documentos de habilitação, nos termos do previsto nos artigos 81.º e seguintes do CCP, nomeadamente:
 - a) Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo IMPIC, contendo as habilitações necessárias e adequadas à obra a realizar ou, caso se aplique, declaração emitida pelo IMPIC em como preenche os requisitos que lhe permitiriam ser titular de alvará, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar, tanto do adjudicatário e subempreiteiros indicados;
 - b) Declaração emitida conforme anexo II;
 - c) Documentos comprovativos de que o adjudicatário não se encontra em qualquer das situações prevista no artigo 81.º, n.º 1, alínea b) do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 10 do mesmo artigo;
 - d) Certidão Permanente do Registo Comercial ou o código de acesso à mesma;

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

- e) Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas, quando aplicável, nos termos do artigo 81.º, n.º 9 do CCP;
 - f) No caso da adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamentos, os documentos comprovativos da constituição da associação dos seus membros na modalidade de consórcio, assumindo expressamente a obrigação de responsabilidade solidária.
2. A falta de apresentação da documentação, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a sua desconformidade com as exigências legais, determina a caducidade da adjudicação.
 3. Para efeitos da alínea g) do nº1 do artº. 132º do CCP é de 2 (dois) dias o prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artº. 86º do CCP.
 4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de correspondente tradução, certificada nos termos legais, para língua portuguesa, no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
 5. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigíveis.
 6. A entidade adjudicante pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
 7. Todos os documentos de habilitação devem ser apresentados através da respetiva plataforma eletrónica.

Artigo 28.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário prestará uma caução no valor de 5% do montante total da adjudicação.
2. O Adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, prevista no nº.: 2 do artigo 77º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do artigo 90º do CCP e dos Anexos IV, V e VI do presente Programa de Concurso.
4. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

SECÇÃO IV

Contrato

Artigo 29.º

Aceitação da minuta

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário, assinalando expressamente eventuais ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja lugar a reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 30.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto no artigo 96.º, nºs 2 e 5, do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta de contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

Artigo 31.º

Celebração de contrato escrito

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º do CCP.

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo 32.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 33.º

Prevalência

1. As normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças de procedimento com elas desconformes.
2. As indicações constantes do programa do procedimento, do caderno de encargos e da memória descritiva prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes.
3. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 34.º

Notificações e comunicações

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, devem ser escritas, redigidas em português e serão efetuadas através da plataforma eletrónica:

<https://community.vortal.biz/public/?SkinName=Vortal¤tLanguage=pt> nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

Artigo 35.º

Outros encargos

Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta, prestação de caução ou contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 36.º

Proteção de dados e sigilo

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizado de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos SMS, única e exclusivamente para efeitos da empreitada objeto do presente Contrato;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos SMS, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

- f) Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos SMS, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
3. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
 4. Em observância pelo RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os SMS, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitado para o tratamento desses dados.
 5. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução da empreitada, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.
 6. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
 7. Os SMS podem transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
 8. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante os SMS: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados o direito de apresentar exposições.

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

9. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o contraente público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.

10. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução da empreitada, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 37.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

Artigo 38.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, CCP, na versão aplicável, e demais legislação conexas com o presente procedimento.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

comprobativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do alvará de construção ... (indicar o número), contendo as autorizações ... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ... (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de ..., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço de (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado e pelo prazo de ... (dias).

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

(Assinatura.)

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

ANEXO IV

ANEXO A QUE SE REFERE O Nº5 DO ARTIGO 90º DO CCP

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

EUR: €

Vai, residente (ou com escritório) em, na, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de (por extenso) (em dinheiro ou representada por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado), como caução exigida para a empreitada de para efeitos do nº.1 do artigo 88º do Decreto-lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem de(entidade) a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinaturas

ANEXO V

ANEXO A QUE SE REFERE O Nº5 DO ARTIGO 90º DO CCP

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objetivo (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no terceiro dia útil seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro).

Data

Assinaturas

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

ANEXO VI

ANEXO A QUE SE REFERE O Nº5 DO ARTIGO 90º DO CCP

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros, com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro) garantia à primeira solicitação no valor de correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia no terceiro dia útil seguinte à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros obriga-se a não opor à (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro).

Data

Assinaturas

ANEXO VII

(NOS TERMOS DO ARTIGO 6.º, n.º 3 DESTE PROGRAMA DO CONCURSO)

REGRAS DO SORTEIO

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de 5 (cinco) dias, nas instalações do Departamento de Engenharia dos SMS, da Estrada dos Ciprestes – Beco dos Ciprestes.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado à hora constante da notificação e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
 - a) existirão bolas homogêneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
 - b) a cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
 - c) a atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
 - d) as bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes que no dia e hora indicada se encontrem na sala do sorteio;
 - e) a extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
 - i - a extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1º lugar; e
 - ii - a extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2º lugar e assim sucessivamente;

Empreitada – Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

- f) após a extração de todas as bolas será elaborada a ata, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respetivo sorteio.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL
GESTÃO PÚBLICA DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Empreitada:

**Reforço do Sistema de Adução de Água
da Bassaqueira a S. Domingos**

CADERNO DE ENCARGOS

Abril 2025

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS	1
CAPÍTULO I	1
DISPOSIÇÕES INICIAIS	1
Cláusula 1.ª	1
Objeto	1
Cláusula 2.ª	2
Disposições por que se rege a empreitada	2
Cláusula 3.ª	3
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	3
Cláusula 4.ª	4
Esclarecimento de dúvidas	4
Cláusula 5.ª	4
Prazo de Execução	4
Cláusula 6.ª	5
Projeto	5
CAPÍTULO II	6
OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO	6
SECÇÃO I	6
PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS	6
Cláusula 7.ª	6
Preparação e planeamento da execução da obra	6
Cláusula 8.ª	8

Plano de trabalhos ajustado	8
Cláusula 9. ^a	9
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	9
SECÇÃO II	10
PRAZOS DE EXECUÇÃO	10
Cláusula 10. ^a	10
Prazo de execução da empreitada	10
Cláusula 11. ^a	11
Cumprimento do plano de trabalhos	11
Cláusula 12. ^a	12
Multas por violação contratual	12
Cláusula 13. ^a	12
Atos e direitos de terceiros	12
SECÇÃO III	13
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	13
Cláusula 14. ^a	13
Condições gerais de execução dos trabalhos	13
Cláusula 15. ^a	13
Erros ou omissões do Caderno de encargos, do projeto e de outros documentos	13
Cláusula 16. ^a	14
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro	14
Cláusula 17. ^a	15
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	15
Cláusula 18. ^a	16

Ensaaios	16
Cláusula 19. ^a	16
Medições	16
Cláusula 20. ^a	17
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	17
Cláusula 21. ^a	17
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	17
Cláusula 22. ^a	18
Outros encargos do empreiteiro	18
SECÇÃO IV	19
PESSOAL	19
Cláusula 23. ^a	19
Obrigações gerais	19
Cláusula 24. ^a	19
Horário de trabalho	19
Cláusula 25. ^a	20
Segurança, higiene e saúde no trabalho	20
CAPÍTULO III	22
OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA	22
Cláusula 26. ^a	22
Preço e condições de pagamento	22
Cláusula 27. ^a	23
Adiantamentos ao empreiteiro	23
Cláusula 28. ^a	24

Descontos nos pagamentos	24
Cláusula 29. ^a	24
Mora no pagamento	24
Cláusula 30. ^a	24
Revisão de preços	24
SECÇÃO I	25
SEGUROS	25
Cláusula 31. ^a	25
Contratos de seguro - disposições gerais	25
Cláusula 32. ^a	27
Contratos de Seguros em concreto	27
CAPÍTULO IV	30
REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	30
Cláusula 33. ^a	30
Representação do empreiteiro	30
Cláusula 34. ^a	31
Representação do dono da obra	31
Cláusula 35. ^a	32
Livro de registo da obra	32
CAPÍTULO V	33
RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA	33
Cláusula 36. ^a	33
Receção provisória	33
Cláusula 37. ^a	35
Prazo de garantia	35

Cláusula 38. ^a	35
Receção definitiva	35
Cláusula 39. ^a	36
Liberação da caução	36
CAPÍTULO VI	36
DISPOSIÇÕES FINAIS	36
Cláusula 40. ^a	37
Deveres de colaboração recíproca e informação	37
Cláusula 41. ^a	37
Subcontratação e cessão da posição contratual	37
Cláusula 42. ^a	38
Resolução do contrato pelo dono da obra	38
Cláusula 43. ^a	40
Resolução do contrato pelo empreiteiro	40
Cláusula 44. ^a	42
Foro competente	42
Cláusula 45. ^a	42
Arbitragem	42
Cláusula 46. ^a	42
Comunicações e notificações	42
Cláusula 47. ^a	43
Prazo supletivo	43
Cláusula 48. ^a	43

Contagem dos prazos	43
Cláusula 49. ^a	43
Proteção de dados e sigilo	43

CADERNO DE ENCARGOS

Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito da Consulta Prévia para a realização da empreitada de **Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos**.
- 2 - A obra a executar, de acordo com o Projeto de Execução, em anexo faz parte integrante desta peça, encontra-se enquadrada na **classe 4** de alvará, salvo se outra vier a resultar do preço contratual e é classificada na **categoria II de projeto**.
- 3- As respetivas especificações técnicas referentes às características exigidas para a obra a executar constam do projeto em anexo ao Presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante.
- 4 - Foi efetuada a revisão do projeto em novembro de 2024.
- 5 - Não foi necessário consulta a entidades externas pois todo o traçado da conduta tem um desenvolvimento em arruamentos municipais.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");
- c) À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, (Qualificação Profissional dos Responsáveis por Projetos e pela Fiscalização e Direção da Obra);
- d) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis) e respetiva legislação complementar;
- e) Ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro - REGIME GERAL DA GESTÃO DE RESÍDUOS e respetiva legislação complementar;
- f) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, ao consumo de energia primária e desempenho energético dos edifícios, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- g) Às regras da arte;
- h) Ao princípio do Não Prejudicar Significativamente ("Do No Significant Harm", DNSH), no âmbito da definição do Pacto Ecológico Europeu, donde decorre que as atividades dos projetos que tenham financiamento europeu não devem causar danos significativos a nenhum dos seis objetivos ambientais definidos no Regulamento de Taxonomia da União Europeia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável , e que altera o Regulamento (EU) 2019/2088).

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados, salvo cláusula que disponha em sentido diferente, integrada no contrato.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto:

- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º n.6 e 51.º do CCP;
- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, sem prejuízo do disposto na parte final do número um desta cláusula, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução do trabalho a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O prazo máximo de execução é de **210 dias** ou outro menor que resulte da proposta

adjudicada, a contar nos termos do disposto no n.º.1 do artigo 362.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Projeto

- 1 - O projeto a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no presente procedimento.
- 2 - Substituído, na parte a que dizem respeito, pelas variantes apresentadas pelo empreiteiro, e aceites pelo dono da obra, no caso de ser admitida a apresentação de variantes pelos concorrentes.
- 3 - O projeto apresentado pelo empreiteiro, e aceite pelo dono da obra, constitui o projeto a considerar para a realização da empreitada, no caso de ser determinada a elaboração do projeto de execução.
- 4 - A elaboração das variantes ao projeto ou do projeto de execução, quando aplicável, obedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP.
- 5 - Os elementos do projeto que não tenham sido patenteados no procedimento devem ser submetidos à aprovação do dono da obra e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem juntar os termos de responsabilidade e comprovativo das adequadas qualificações académicas e profissionais.
- 6 - Compete ao empreiteiro a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projeto previstos na alínea f), do n.º 4, da cláusula 7.ª, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra.
- 7 - Até cinco dias antes da data de realização da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, elaborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo dono da obra.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 7.^a

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, no plano de gestão de RCD - Resíduos de Construção e Demolição e ainda no cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente ("Do No Significant Harm", DNSH);
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios, necessários para a realização da obra, e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à

execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalho de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões, e serventias, que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
- e) Aquisição, instalação e manutenção de placa de obra de acordo, única e exclusivamente, com o modelo a indicar pelo dono de obra, em alveolar 8mm, aplicada em estrutura metálica, com a dimensão 3x2m, a colocar no local da empreitada de acordo com a indicação do dono de obra.

Aos contratos de empreitada cofinanciados por fundos comunitários serão aplicadas as respetivas normas específicas.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar

na realização dos trabalhos;

- f) A apresentação pelo empreiteiro dos seguintes desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto: **(Quando Aplicável)**;
- g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- h) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g);
- i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro;
- j) A elaboração de plano de sinalização, composto por memória descritiva e justificativa e peças desenhadas. As peças desenhadas devem contemplar planta à escala adequada (1/500 ou 1/1000) contendo indicação da obra, as eventuais zonas de estaleiro e a sinalização a instalar nas diferentes fases da obra, bem como os desvios de trânsito, tudo conforme o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro. Deverão ainda ser cumpridas as posturas municipais sobre esta matéria.

Cláusula 8.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de 7 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de 7 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão de obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 9.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º

do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra, um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 10.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a obra no prazo definido para a execução da mesma e assegurar a realização da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, o empreiteiro é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro, nomeadamente, pelo cumprimento antecipado.

Cláusula 11.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa de imediato o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 9.ª.

Cláusula 12.^a

Multas por violação contratual

- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 ‰ do preço contratual inicial.
- 2 - Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o empreiteiro deu início à execução da empreitada enquanto não estiverem afetados à obra todos os meios previstos no plano de trabalhos em vigor.
- 3 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 4 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 13.^a

Atos e direitos de terceiros

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- 2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 14.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 15.^a

Erros ou omissões do Caderno de encargos, do projeto e de outros documentos

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
- 2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados por escrito pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares não exceder 50% do preço contratual inicial e verificadas que estejam as demais condições previstas no artigo 370º n.ºs. 1 e 2, alíneas a) e b) do CCP.

4 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos complementares de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

5 - O empreiteiro é responsável pelos trabalhos complementares de suprimento dos erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.

6 - O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

8 — O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 16.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas, termos de responsabilidade dos técnicos autores comprovativo das adequadas qualificações académicas e profissionais, e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 17.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida nº nº2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 18.ª

Ensaaios

- 1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nas condições técnicas especiais e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
- 2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
- 3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 19.ª

Medições

- 1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra, são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
- 2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
- 3 - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Os previstos no mapa de quantidades de trabalhos;
 - b) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 20.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 21.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
- 3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de (10) dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
- 4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 22.^a

Outros encargos do empreiteiro

1 – Correm por conta do empreiteiro todos os trabalhos que, por natureza, exigência legal ou segundo o uso corrente sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, salvo estipulação específica em sentido contrário.

2 - Correm ainda inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

3 – Correm ainda por conta do empreiteiro todos os encargos decorrentes de requisição das forças de autoridade necessárias e suficientes à segurança da circulação de pessoas e veículos por força das obras.

4 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 23.ª

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado e sua disciplina na execução da empreitada, obrigando-se este a colocar em obra somente pessoal com adequada aptidão profissional e académica, em função dos cargos por eles desempenhados e das características da obra em causa.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 24.ª

Horário de trabalho

1- O empreiteiro pode realizar trabalhos fora das horas regulamentares, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha previamente as necessárias autorizações das entidades competentes e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o

respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

2- Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos elementos da Fiscalização e da Coordenação de Segurança e Saúde em obra.

Cláusula 25.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra/Coordenador de Segurança em Obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra/Coordenador de Segurança em Obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nomeadamente, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 31.ª.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra/Coordenador de Segurança em Obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
6. Até 5 dias antes do início de qualquer atividade, o empreiteiro deverá apresentar uma Ficha de Procedimentos de Segurança de acordo com o previsto no Plano de

- Segurança e Saúde e complementada com as indicações que vierem a ser transmitidas pelo Coordenador de Segurança em Obra.
7. O Empreiteiro só poderá iniciar uma atividade após aprovação do Coordenador de Segurança em Obra e do dono de obra de todas as medidas de prevenção e proteção a implementar para essa atividade.
 8. Em caso de incumprimento por parte do Empreiteiro do disposto no Plano de Segurança e Saúde, das suas alterações e adaptações em fase de obra, bem como de todas as ações na área de Segurança e Saúde, ordenadas pelos representantes do Dono de Obra, poderão estes, em casos de perigosidade efetiva e ao abrigo legislação, dar ordem de suspensão imediata, total ou parcial dos trabalhos.
 9. As eventuais suspensões totais ou parciais de trabalhos, ordenadas pelo Dono de Obra ou seus representantes por não estarem garantidas condições de segurança em obra, não poderão ser invocadas como pretexto para prorrogações de prazo ou para qualquer tipo de indemnização ao Empreiteiro.
 10. No prazo máximo de 2 (dois) dias após assinatura do contrato, e antes da consignação, o Empreiteiro deverá apresentar ao Dono de Obra os dados necessários para a instrução da Comunicação Prévia que sejam da sua responsabilidade.
 11. Tendo em vista a permanente atualização desta Comunicação Prévia a que o Dono de Obra está legalmente obrigado, o Empreiteiro obriga-se a:
 - a) Remeter ao Dono de Obra até ao penúltimo dia útil de cada mês, uma lista atualizada dos subempreiteiros, com a respetiva identificação e a indicação dos trabalhos em que vão intervir e do prazo previsto para a intervenção;
 - b) Remeter ao Dono de Obra, a todo o momento, informação sobre alterações de qualquer outro domínio contemplado na Comunicação Prévia, para que tais alterações possam ser comunicadas à Autoridade para as Condições de Trabalho antes da sua concretização no estaleiro.
 12. O Empreiteiro deverá apresentar ao Coordenador de Segurança em obra ou à Fiscalização, pelo menos com 5 (cinco) dias antes do início da atividade de um novo subempreiteiro, a sua identificação, cópia do alvará, cópia do contrato da subempreitada e cópia da apólice de seguros de acidentes de trabalho.
 13. Todos os custos relacionados com a autoridade, segurança, higiene e saúde no trabalho serão encargos do Empreiteiro e deverão estar incluídos nos preços unitários

da proposta caso não existam artigos específicos no mapa de quantidades de trabalho.

14. O empreiteiro obriga-se a nomear para o exercício da atividade de segurança e saúde no trabalho técnicos com habilitações próprias e detentores de título profissional válido, conforme estabelecido na Lei nº. 42/2012, de 28 de agosto que aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 26.ª

Preço e condições de pagamento

- 1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total prevista na decisão de adjudicação, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
- 2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 19.ª.
- 3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada, pelo empreiteiro.
- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra, não havendo lugar a qualquer pagamento sem que antes as faturas sejam por este conferidas, aceites e visadas.

5 - Cada auto de medição deve referir as atividades constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídas durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daquelas atividades e de todos os trabalhos associados.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais cuja aplicação haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do nº2 do artº 295º do CCP.

Cláusula 28.^a

Descontos nos pagamentos

- 1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.
- 2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária à primeira solicitação ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.
- 3 - Não é aplicável o montante referido no número 1, quando haja lugar a retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 29.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 30.^a

Revisão de preços

- 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade da fórmula legalmente prevista.
- 2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:

- F21 Redes de abastecimento de água e águas residuais – Despacho n.º1 592/2004 (2ª série).

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

4 – O pedido de revisão de preços, a apresentar pelo empreiteiro, é acompanhado dos respetivos cálculos.

5 – O pedido de revisão de preços, devidamente instruído nos termos do número anterior é apresentado ao dono da obra até 30 dias após a publicação do último índice aplicável.

Secção I

Seguros

Cláusula 31.ª

Contratos de seguro - disposições gerais

1 - O empreiteiro, obriga-se a celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho cuja apólice deve abranger todo o pessoal contratado, a qualquer título, pelo empreiteiro e o mesmo se exige aos subempreiteiros, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato de Empreitada se outro prazo não for estipulado, os Contratos/Apólices de Seguro previstas nesta secção e na legislação aplicável, dos quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4 - Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter os Contratos/Apólices de Seguro referidas no número 1 válidas até à data da receção definitiva da obra ou, no caso do seguro automóvel bem como no caso do seguro relativo a danos próprios, aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6 - Todos os Contratos/Apólices de Seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7 - Os Contratos de Seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

8 - Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, é obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobreprémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.

9 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

10 - No caso de a minuta de algum dos Contratos/Apólices de Seguro previstas nesta secção não ser definitivamente aprovada, por escrito, pelo dono da obra, em virtude de não cobrir, no todo ou em parte, os riscos previstos neste caderno de encargos, o empreiteiro suportará integralmente quaisquer danos que devessem estar cobertos por tal Contrato/Apólice e que por ela não estejam abrangidos.

Cláusula 32.^a

Contratos de Seguros em concreto

1 – O empreiteiro subscreverá em seu próprio nome, do Dono da Obra e de todos os seus empreiteiros, um Contrato de Seguro de Construção e/ou Montagens, tipo CAR (*Contractors All Risks*), que englobará todos os trabalhos provisórios e definitivos respeitantes à empreitada objeto do presente Caderno de Encargos e respetivo contrato e contemplará, nomeadamente, os Danos à Obra e a Responsabilidade Civil, mencionados, nos números 4 e 5 seguintes.

2 – O Contrato/Apólice de Seguro referido no número anterior deverá ser subscrito pelo empreiteiro, a suas expensas, no mercado segurador em Portugal, sendo permitida a adoção do regime de franquias que serão sempre suportadas pelo empreiteiro.

3 – A subscrição deste Contrato/Apólice de Seguro não invalida nem limita as responsabilidades assumidas contratualmente entre as partes e também não impede a efetivação de outro tipo de seguros, considerados obrigatórios ou não e que os diversos intervenientes na obra terão de exhibir, através das Apólices respetivas.

4 – No que concerne aos Danos à Obra:

- a) Em caso de sinistro, serão indemnizadas todas as perdas e/ou danos resultantes de acidentes de construção e/ou montagem, durante o período de execução dos trabalhos e mais dois anos contados a partir da data de Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual delas ocorra em primeiro lugar;
- b) Esta apólice de seguro incluirá, além de todos os riscos habituais próprios desta modalidade de seguro técnico, as seguintes garantias adicionais;
 - Danos em consequência de riscos de força maior da natureza, incluindo riscos de natureza sísmica;
 - Danos decorrentes de erro ou omissão de conceção de projeto, de desenho ou de cálculo da responsabilidade do empreiteiro;
 - Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos, atos de malvadez e sabotagem;
 - Despesas com remoção de escombros, em caso de sinistro;
 - Despesas em regime de trabalho extraordinário, transportes especiais e

frete aéreo, em caso de sinistro;

- Perdas ou danos acidentais decorrentes de operações de manutenção a cargo do empreiteiro ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens;
- Danos a bens existentes na propriedade do Dono da Obra;
- Ensaio em carga e de arranque dos equipamentos e instalações;
- Danos em consequência de risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de conceção, de fabrico ou de montagem em fábrica das peças ou equipamentos instalados na obra; e
- Honorários de técnicos e peritos.

c) Adicionalmente, a apólice deverá ainda contemplar, por si ou por apólice separada, a cobertura de seguro de transporte de todas as mercadorias a incorporar na empreitada segura, quando estas tenham de ser colocadas sobre o estaleiro da responsabilidade do empreiteiro e/ou seus subempreiteiros; e

d) O capital a segurar exigido para o presente número é o correspondente ao valor da empreitada adjudicada, sujeito à revisão final que não ultrapassará os 25 % do valor do contrato.

5 - No que concerne à Responsabilidade Civil:

1. Serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimoniais causados a terceiros em geral e ao Dono da Obra em particular, em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
2. É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente, o Dono da Obra, o empreiteiro e os subempreiteiros intervenientes;
3. É exigida a inclusão da cláusula para garantir danos causados a estruturas, edifícios e seus ocupantes e terrenos, vizinhos ao local da obra, pertencente a terceiros;
4. É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados;

5. É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por poluição/contaminação acidental;
6. É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a colheitas, bosques e culturas agrícolas;
7. É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por uso de explosivos, sempre que o empreiteiro preveja o recurso/utilização dos mesmos;
8. As perdas ou danos causados a terceiros decorrentes de operações de manutenção a cargo do empreiteiro ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens;
9. A garantia referente a este número será válida desde o início dos trabalhos até dois anos após a data da Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual delas ocorra em primeiro lugar; e
10. As perdas ou danos abrangidos pelo presente número serão cobertos até ao limite de 2.500.000 euros por sinistro.

6 - Outros Contratos de Seguro de conta do empreiteiro:

- a) Em complemento ao Contrato/Apólice de Seguro de Construção e/ou Montagens ou nela integrada, o empreiteiro e seus subempreiteiros obrigam-se a subscrever e manter em vigor, os Contratos/Apólices de Seguro adiante indicadas, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes de iniciarem a sua atividade em estaleiro;
- b) O empreiteiro é responsável pela satisfação desta obrigação, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subempreiteiros.

6.1 – Contrato de Seguro de acidentes de trabalho:

- a) Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo empreiteiro, assalariado ou tarefeiro no local dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho. O mesmo se aplica aos seus subempreiteiros.

6.2 – Contrato de seguro automóvel:

- a) Este Contrato/Apólice de Seguro será exigível para toda a frota de veículos de locomoção própria do empreiteiro e subempreiteiros, que circulem na via pública

ou no local das obras, sejam veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel (riscos de circulação);e

b) O capital a segurar será de 50 000 000 euros /viatura, ou valor máximo admissível.

6.3 – Contrato de Seguro de danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro:

a) O empreiteiro deverá subscrever um Contrato/Apólice de Seguro própria para os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios;

b) O capital mínimo seguro pelo Contrato referente ao presente número deve corresponder ao valor da reposição em novo de cada máquina, incluindo uma garantia de seguro de responsabilidade civil por cada máquina (risco de laboração), perfazendo, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo do seguro obrigatório para os riscos de circulação do ramo automóvel; e

c) No caso dos bens imóveis referidos neste número a apólice em causa deve cobrir, no mínimo, os riscos de incendio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 33.ª

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de

obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se a nomear para sua representação, para efeitos do número anterior, um diretor de obra com a seguinte qualificação mínima: **Eng.º Técnico Civil**, sob pena de rejeição dessa nomeação pelo dono da obra.

3 - A data da celebração do contrato, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo diretor de obra designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 7ª.

Cláusula 34.ª

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução do Contrato o dono da obra é representado pelo diretor de

fiscalização da obra, em todos os aspetos relacionados com a obra, e pelo Gestor do Contrato, em todos os outros aspetos de execução do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

4- O Gestor do contrato, **Sr. Eng.º: Pedro Santos**, fará o acompanhamento permanente da execução do mesmo, nos termos constantes do art.º 290º-A do CCP.

5- Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do contrato, após a devida designação, o empreiteiro será notificado em conformidade.

Cláusula 35.ª

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:

- a) Os desvios na execução da obra;
- b) As suspensões dos trabalhos e seus motivos.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 36.^a

Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

4 - Previamente à realização da vistoria para a receção provisória de obra, com a antecedência de 5 dias contados sobre a data da mesma vistoria, o empreiteiro entrega: as telas finais e a compilação técnica da obra, ambas em suporte físico e digital, e demonstração do cumprimento do Plano de Gestão de RCD.

5 - A falta de entrega das telas finais, da compilação técnica ou da demonstração do cumprimento do Plano de Gestão de RCD, ou entrega dos mesmos em desacordo com o projeto, a obra ou o legalmente previsto, considera-se motivo justificativo para a suspensão imediata e automática do prazo de realização da vistoria para efeitos da receção provisória da empreitada.

6 - A Compilação Técnica consistirá num conjunto de elementos que regularão a utilização e manutenção da Obra após concluída, em condições de segurança, bem como permitirá delinear procedimentos de segurança para obras de beneficiação, de alteração, de ampliação ou ainda de demolição.

- 6.1 A Compilação técnica deverá ainda munir o Dono de Obra dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento de trabalhos de ampliação e/ou remodelação em condições de segurança, integrando assim o conjunto de especificações para futuras empreitadas.
- 6.2 O Empreiteiro deverá facultar ao Coordenador de Segurança em Obra, no decorrer da empreitada, todos os elementos necessários à Compilação Técnica. A apresentação destes elementos deve ser faseada ao longo do prazo da obra e terá lugar logo que os mesmos estejam disponíveis.
- 6.3 O Dono de Obra pode recusar a Receção Provisória da obra enquanto o Empreiteiro não elaborar a Compilação Técnica e apresentar à Fiscalização.
- 6.4 A Compilação Técnica de cada obra inclui os seguintes elementos:
- a) Memória Descritiva (nomeadamente, com: - identificação do Dono de Obra, projetistas, coordenadores de segurança, em projeto e em obra, fiscalização, empreiteiro e subempreiteiros cujas intervenções sejam relevantes; - data de início e conclusão da obra, auto de receção provisória e prazo de garantia da obra);
 - b) Caracterização da obra (contendo, nomeadamente: - descrição sumária da obra com indicação dos aspetos estruturais relevantes, tipo de envolvente, tipo de cobertura, etc.; estudo geológico e geotécnico do terreno quando aplicável; - projeto de infraestruturas técnicas de ligação a exterior (serviços afetados); - resultados dos ensaios de betão quando aplicável; - certificados de garantia dos equipamentos; - manuais de utilização dos edifícios e manutenção dos equipamentos; - documentos de vistoria e aprovação das novas infraestruturas.); e
 - c) Manual de utilização da Obra.
- 6.5 Os encargos com a elaboração dos elementos da Compilação Técnica são da responsabilidade do Empreiteiro devendo ser incluídos nos preços unitários da proposta caso não exista artigo específico para a Compilação Técnica incluído no mapa de quantidades de trabalho.
- 6.6 Nos casos em que no projeto de execução não esteja definida a Compilação Técnica – Documento Base – após a consignação da empreitada, o empreiteiro deve apresentar e submeter à aprovação do dono de obra o documento base que propõe para estruturar a compilação técnica da empreitada.

6.7 Durante a execução da empreitada o empreiteiro deve compor a compilação num dossier devidamente identificado e que contenha um índice do seu conteúdo. O empreiteiro deve ainda manter o dossier acima mencionado sempre atualizado e permanentemente disponível no estaleiro da empreitada para consulta caso seja necessário.

Cláusula 37.ª

Prazo de garantia

- 1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos estruturais;
 - b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas (redes de utilidades);
 - c) 3 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

Cláusula 38.ª

Receção definitiva

- 1 - No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes

pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 39.ª

Liberação da caução

1 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.

2 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 40.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 41.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 2 - O dono da obra pode sempre opor-se à subcontratação, ou, nos casos previstos no n.º.2 do artigo 385º do CCP, recusar a autorização à subcontratação, na fase de execução, quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, sem prejuízo da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

9 - Em caso de incumprimento, pelo empreiteiro, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato em execução, que venha a ser indicado pelo dono da obra, nos termos do artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 42.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato, nomeadamente, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) A falta de apresentação, no prazo concedido para o efeito, do Plano de Segurança e Saúde, ou das Fichas de Procedimento, conforme o caso;
- c) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à

- execução das prestações contratuais;
- d) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - g) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - h) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - i) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - j) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - k) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
 - l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos e o empreiteiro não apresentar

um plano de trabalhos modificado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º do CCP;

- p)* Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;
- q)* Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- r)* Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Entende-se por oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra o não cumprimento de ordens, diretivas ou instruções, validamente transmitidas, em três atos sucessivos ou cinco interpolados.

3 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

4 - No caso previsto na alínea *q)* do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

5 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 43.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a)* Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b)* Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subseqüentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 44.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 45.ª

Arbitragem

O recurso à arbitragem ou a outros meios de resolução alternativa de litígios é permitido, nos termos da lei, nomeadamente, do artigo 476º do CCP., para a resolução de litígios emergentes de procedimentos ou contratos aos quais se aplique o CCP.

Cláusula 46.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou endereçadas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

Cláusula 47.ª

Prazo supletivo

Na falta de indicação para a prática de qualquer diligência ou ato, deverá o mesmo ser realizado no prazo de 10 dias.

Cláusula 48.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 49.ª

Proteção de dados e sigilo

1. O empreiteiro compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O empreiteiro garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer da execução da empreitada e relacionados com a atividade da entidade adjudicante.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

/2025/GAP

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: “Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos”.

Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal considerou que:

1. Conforme decorre da Informação Técnica **DENG JR 37/2025**, datada de 15/04/2025, o sistema de abastecimento de água a Azeitão apresenta fragilidades, e considerando em particular o défice significativo da capacidade de elevação de Bassaqueira a S. Domingos nos últimos verões, verifica-se a necessidade urgente de proceder ao Reforço deste sistema de adução.

De facto, nos meses de maior consumo, verifica-se que os equipamentos de bombagem chegam a trabalhar cerca de 23 horas por dia, valores muito acima do recomendado e em caso de alguma avaria inesperada o colapso do sistema.

O atual sistema adutor apresenta ainda outra fragilidade associada ao diâmetro e material da tubagem. Em concreto, a atual tubagem é antiga, maioritariamente constituída por tubagem de fibrocimento, que é considerado atualmente um material obsoleto, simultaneamente, nos meses de maior consumo o diâmetro instalado DN200 conduz a velocidades superiores ao limite regulamentar, o que para além de desgastar mais o material, provoca o aumento das perdas de carga, o que inevitavelmente conduzirá a uma perda de caudal por parte do sistema.

Também, a secção atual da conduta não permite o aumento do caudal de elevação, por incremento da capacidade do equipamento de bombagem. Situação que só será possível ocorrer após a construção da nova conduta Adutora entre os reservatórios.

A intervenção/obra prevista executar nesta fase e de uma forma resumida contempla os seguintes trabalhos:

- Reforço do Sistema Adutor de água entre a EEAP de Bassaqueira e o reservatório de S. Domingos, mediante construção de uma nova conduta adutora em Ferro Fundido Dúctil DN250, numa extensão de 1414m;
- Instalação de Estação Hidropressora no recinto da Bassaqueira que permitirá abastecer a Rua da Califórnia, que ainda não se encontra servida com rede pública, e também resolver problemas de clientes com falta de pressão em locais de cota mais alta nas Ruas do Alto da Madalena, do Fisco e dos Picheleiros;

- Prolongamento da rede de distribuição até aos moradores na Rua da Califórnia, em conduta PEAD DN110, cerca de 781m;
 - Instalação de cerca de 651m de tubagem PEAD DN125, para resolução dos problemas de falta de pressão acima referidos, e que passarão a ser abastecidos pela Hidropressora;
 - Para além dos trabalhos acima identificados estão ainda incluídos os trabalhos de arranque e reposição de pavimento ao longo do traçado das condutas a construir, com sobrelarguras de pavimentação.
2. Uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou outro tipo de procedimento aplicável, pelo preço base de **888 608,99€ (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oito euros e noventa e nove cêntimos) + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução máximo de 210 dias**, a contar da data da consignação ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta for posterior. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, com as Minutas das peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, em anexo à presente proposta e ainda com o Projeto de Execução, arquivado na sede dos SMS para consulta.
 3. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **888 608,99€ (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oito euros e noventa e nove cêntimos) + IVA**, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 4º, b), 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº 1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.
 4. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.
 5. O presente contrato encontra-se sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

- 1º – aprovar a necessidade de execução da empreitada denominada “Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos” através da adoção do procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou outro tipo de procedimento de contratação para o qual tenha competência, sem a formação de lotes, com o preço base de **888 608,99€ (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oito euros e**

noventa e nove cêntimos) + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução máximo de 210 dias, a contar da data da consignação ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta for posterior, conforme as Minutas das peças do procedimento, Programa do Concurso, Caderno de Encargos, que constam em anexo à presente proposta e Projeto de Execução (arquivado na sede dos SMS para consulta), tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 19.º alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

2º - Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **888 608,99€ (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oito euros e noventa e nove cêntimos) + IVA à taxa aplicável;**

e, conseqüentemente,

b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou procedimento de Ajuste direto/Consulta Prévia em função de critérios materiais, para a execução da empreitada denominada “Reforço do Sistema de Adução de Água de Bassaqueira a S. Domingos”, sem a formação de lotes, com o preço base de **888 608,99€ (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oito euros e noventa e nove cêntimos) + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução máximo de 210 dias**, a contar da data da consignação ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta for posterior, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de empreitada que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento, Programa do Concurso, Caderno de Encargos, que constam em anexo à presente proposta e Projeto de Execução (arquivado na sede dos SMS para consulta), nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 4º, b), 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei nº.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e

c) aprovar a não contratação por lotes, considerando, entre outros, que o objeto que se pretende contratar é técnica e funcionalmente incindível, nomeadamente, porque a empreitada de construção da conduta é técnica e funcionalmente incindível, pois a conduta é uma unidade construtiva que deve ser preservada. Além disso, a zona é habitada, com muito tráfego viário e com poucas alternativas ao desvio do trânsito, tornando muito difícil a convivência de uma multiplicidade de intervenções de diferentes empreiteiros espalhadas na área de intervenção, pois tal levaria a um sério caos na mobilidade de pessoas e veículos na zona e colocaria em risco a circulação de pessoas e bens. Uma eventual divisão em lotes poderia também causar graves inconvenientes aos SMS, tais como o aumento considerável de preços relacionados com a adjudicação de várias propostas em vez de uma só oriunda de um empreiteiro geral, resultante das vantagens decorrentes de “economias de escala”.

Finalmente, na execução de empreitadas, há que considerar um ponto fulcral, relacionado com a garantia, na medida em que, a garantia da obra, mormente possa ser fracionada por vários subempreiteiros, na realidade a empreitada é constituída por um conjunto de trabalhos interligados e interdependentes, tornando-se extremamente difícil, se não mesmo impossível, repartir responsabilidades por erros de execução, entre os diversos cocontratantes de uma empreitada adjudicada em regime de “lotes”.

Assim, o objeto do contrato é técnica e funcionalmente incindível, nos termos do artigo 46.º-A, n.º 2, alínea a) do CCP.

Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **888 608,99€ (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oito euros e noventa e nove cêntimos)** + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

- b) **tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou procedimento de Ajuste direto/Consulta Prévia em função de critérios materiais, para a execução da empreitada denominada “Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos”, sem a formação de lotes, com o preço base de 888 608,99€ (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oito euros e noventa e nove cêntimos) + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução máximo de 210 dias, a contar da data da consignação ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta for posterior, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de empreitada que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento, Programa do Concurso, Caderno de Encargos, que constam em anexo à deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, em anexo à presente proposta e Projeto de Execução (arquivado na sede dos SMS para consulta), nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 4º, b), 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e**

- c) **aprovar a não contratação por lotes, considerando, entre outros, que o objeto que se pretende contratar é técnica e funcionalmente incindível, nomeadamente, porque a empreitada de construção da conduta é técnica e funcionalmente incindível, pois a conduta é uma unidade construtiva que deve ser preservada. Além disso, a zona é habitada, com muito tráfego viário e com poucas alternativas ao desvio do trânsito, tornando muito difícil a convivência de uma multiplicidade de intervenções de diferentes empreiteiros espalhadas na área de intervenção, pois tal levaria a um sério caos na mobilidade de pessoas e veículos na zona e colocaria em risco a circulação de pessoas e bens. Uma eventual divisão em lotes poderia também causar graves inconvenientes aos SMS, tais como o aumento considerável de preços relacionados com**

a adjudicação de várias propostas em vez de uma só oriunda de um empreiteiro geral, resultante das vantagens decorrentes de “economias de escala”.

Finalmente, na execução de empreitadas, há que considerar um ponto fulcral, relacionado com a garantia, na medida em que, a garantia da obra, mormente possa ser fracionada por vários subempreiteiros, na realidade a empreitada é constituída por um conjunto de trabalhos interligados e interdependentes, tornando-se extremamente difícil, se não mesmo impossível, repartir responsabilidades por erros de execução, entre os diversos cocontratantes de uma empreitada adjudicada em regime de “lotes”.

Assim, o objeto do contrato é técnica e funcionalmente incidível, nos termos do artigo 46.º-A, n.º 2, alínea a) do CCP.

Anexo: Deliberação n.º 80/2025, de 27 de maio de 2025, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para a execução da empreitada de **“Reforço do Sistema de Adução de Água da Bassaqueira a S. Domingos”**.

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA